

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 87/2021

AUTORES: DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA.

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES - AMAA.

PROTOCOLO Nº: 1368/2021



00097029



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Concede o título de utilidade pública à Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucaranaenses - AMAA.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucaranaenses - AMAA, com sede no Município de Apucarana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2021.

Arilson Chiorato
Deputado Estadual

Justificativa

A Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucaranaenses - AMAA, presta relevante trabalho de interesse público e de altíssimo préstimo social para dar acolhimento, integração dos autistas e suas famílias da região de Apucarana, visando a criação de vínculos pessoais e familiares.

Promove campanhas de mobilização como atividades públicas nas diversas atividades comerciais, de trânsito, caminhadas, etc. para dar visibilidade e informações a respeito do autismo. Ainda, promovem palestras acerca dos direitos dos autistas pais e parcerias com equoterapia.

Ainda, desenvolve importante trabalho de *advocacy* para promoção dos direitos humanos e conquistas de direitos efetivos para os autistas de Apucarana.

Desta forma, é de conhecimento público e também demonstrado nas redes sociais através da mídia social facebook, que a Associação é plenamente ativa, e direcionada para os fins para os quais foi constituída, e que deve ser impulsionada com todo o apoio possível, inclusive no âmbito legislativo.

Solicito o apoio e aprovação pelos (as) Nobres Pares.

Curitiba, 12 de março de 2021.

Arlison Chiorato
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Arlison Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 12/03/2021, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0320044** e o código CRC **833B42C4**.

04145-72.2021

0320044v6



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1391/2021 - 0322538 - DAP/CAM

Em 15 de março de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1368** na sessão - sistema de deliberação misto de 15 de março de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 15/03/2021, às 10:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0322538** e o código CRC **4AE37B7D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1368/2021 – DAP, em 15/3/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 87/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 15/03/2021, às 18:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0323207** e o código CRC **A4DC656D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 16/03/2021, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0323685** e o código CRC **7158B716**.



04145-72.2021



Clique aqui para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.

Ocultar Autenticações

- Projeto de Lei Ordinária
- Anexo 01 (0320118)
- Anexo 02 (0320121)
- Anexo 03 - Certidão TC
- Anexo 04 - Cartão CNP
- Anexo 05 - Declaração
- Projeto de Lei Ordinária
- Despacho 1391 (03225)
- Certidão DL/PRL 03232

Consultar Andamento



Autenticado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 12/03/2021, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019, a partir de cópia autenticada administrativamente.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0320118** e o código CRC **EA789C29**.

Faint, illegible text from the document content.

Cópia de 13 de março de 2021

Arilson Chiorato
Deputado Estadual





DECLARAÇÃO

Art. 2º, III, Lei Estadual 17.826/2013

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucararenenses, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF nº 29.043.404/0001-44.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Arilson Chiorato
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.043.404/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2017	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL	NUMERO 260	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.800-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÓNICO AMAAAPUCARANA@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9974-4089		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2020 às 11:13:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0328326/2021 - 0328326 - GDARILSONCHIORA

Em 23 de março de 2021.

Requer a anexação de documentos ao PL 87/2021.

Prezado Diretor,

Deputado Arilson Chiorato, no uso de suas atribuições regimentais, vem requerer a Vossa Senhoria a anexação dos documentos - Relatório atualizado, cópia do estatuto social e da ata de posse - ao Projeto de Lei 87/2021, que tem por objeto a concessão de título de utilidade pública à Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucarcanenses - AMAA.

Atenciosamente,

Arilson Chiorato
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 23/03/2021, às 06:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0328326** e o código CRC **61145E52**.



05102-35.2021

Requerimento GDARIL:
Anexo 01 (0328327)



Clique aqui para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.

Ocultar Autenticações



Consultar Andamento

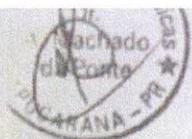


Autenticado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 23/03/2021, às 06:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019, a partir de cópia autenticada administrativamente.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0328327** e o código CRC **B7344FA3**.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES**



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES, com denominação fantasia e doravante chamado (AMAA), é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, na condição de organização da sociedade civil, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Apucarana-PR, e está sediada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº. 260; Centro; CEP 86800-020, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º. A AMAA tem como finalidade contribuir com o apoio nas áreas de: saúde, assistência social, educação, pesquisa, cultura e desporto, para atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com autismo, e ainda com atenção prioritária àqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º. A AMAA tem como objetivos:

- I – a promoção de atividades que auxiliam no desenvolvimento das áreas de: saúde, assistência social, educação, pesquisa, cultura e desporto;
- II – desenvolver, produzir e oferecer serviços e produtos afetos a sua finalidade social; e
- III – a promoção humana e social, e a defesa dos direitos;

Art. 4º. Para concretizar suas finalidades a AMAA poderá:

- I – criar unidades administrativas e de produção de recursos técnicos e operacionais, que forem essenciais ao cumprimento de suas finalidades;
- II – firmar convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos, bem como articular-se pela forma conveniente com pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- III – instituir prêmios e homenagens por notório empenho de pessoas físicas ou jurídicas, na melhoria e aprimoramento do seu objeto social;
- IV – realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneos com seu objeto social, e que não incidam em vedação legal;
- V – formar quadro técnico próprio de funcionários efetivos, estagiários e voluntários, bem como, contratar pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços técnicos ou especializados que se fizerem necessários, observados os valores de mercado praticados na região;
- VI – praticar ações necessárias, mesmo não previstas neste Estatuto Social, na busca do cumprimento de sua finalidade e objetivos sociais.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O direito de participar como associado da AMAA é garantido a toda pessoa física ou jurídica, que venha manifestar interesse de contribuir para a consecução de seus fins sociais.

Parágrafo único. O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas da AMAA, deverá ser feito através de manifestação formal dos interessados, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto Social e/ou Regimento Interno.

Art. 6º. A AMAA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – associado fundador;
- II – associado apoiador;
- III – associado mantenedor.

Art. 7º. É associado fundador, pessoa física e/ou jurídica presente na assembleia de constituição, ou no início de suas atividades, a qual contribui na construção da sua estrutura organizacional e que colabora ativamente na consecução de seus fins sociais.

Art. 8º. É associado apoiador, pessoa física, que venha solicitar sua adesão, contribuindo financeiramente ou tecnicamente

AF

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES

Art. 9º. É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica, que venha solicitar sua adesão, assumindo o compromisso de realizar investimento financeiro para a manutenção organizacional, por meio de anuidade.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 10º. São direitos do associado:

- I - frequentar a sede da AMAA;
- II - participar e manifestar nas assembleias;
- III - o direito de candidatar-se ao processo eletivo, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e a convite do Conselho Executivo da AMAA em exercício, quando integrarem as categorias de fundador, apoiador e mantenedor.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I - acatar as decisões das Assembleias;
- II - atender as finalidades da AMAA;
- III - zelar pelo nome e a imagem da AMAA;
- IV - colaborar ativamente para a execução das atividades da AMAA;
- VI - manter em dia o pagamento das contribuições.

§ 1º. Será considerada colaboração ativa todas as iniciativas promovidas pelo associado, ou que ele participe, em benefício da AMAA ou auxiliem na consecução de seus fins sociais.

§ 2º. Os associados mantenedores cumprirão o previsto no inciso IV através da formalização do compromisso e perfeitibilização do investimento, não se aplicando a eles o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, DA PERDA DA CONDIÇÃO E AFASTAMENTO DO ASSOCIADO

Art. 12. Para admissão, o associado deverá solicitar sua adesão mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Adesão, observados os requisitos do art. 9º deste Estatuto Social.

Art. 13. A perda da condição de associado da AMAA se dará:

- I - pela morte da pessoa física ou dissolução da pessoa jurídica;
- II - pela incapacidade civil não suprida;
- III - pela pendência de cobrança;
- IV - pela demissão espontânea do associado;
- V - pela exclusão.

§ 1º. O afastamento espontâneo do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, através do requerimento escrito ao Conselho Executivo, o qual poderá ser rejeitado.

§ 2º. O afastamento será caracterizado pelo descumprimento do art. 11, IV cumulado com a ausência injustificada em três reuniões Ordinárias sucessivas.

§ 3º. O afastamento ocorrerá automaticamente, após constatado pelo Conselho Executivo da AMAA.

Art. 14. O afastamento temporário será solicitado formalmente ao Conselho Executivo da AMAA, de forma justificada e não incidirá na perda da condição de associado.



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES**



Art. 16. A advertência por escrito será emitida pelo Conselho Executivo da AMAA, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 17. Caso o associado reitere ou cometa infração diversa, no período 90 (noventa) dias, terá seus direitos suspensos pelo Conselho Executivo da AMAA, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 18. O Conselho Executivo da AMAA deliberará sobre a exclusão do associado quando:

- I - após advertido por escrito e suspenso, reiterar ou incorrer nova infração no período de 90 (noventa) dias;
- II - cometer outros transtornos, de natureza grave.

§ 1º. Na hipótese do Conselho Executivo da AMAA declarar a exclusão do associado, este poderá interpor recurso oral ou escrito à Assembleia Geral.

§ 2º. Em todas as etapas do procedimento de exclusão será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, admitindo-se todas as provas permitidas legalmente.

Art. 19. O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associados, após 2 (dois) anos de afastamento.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 20. São órgãos executivos da AMAA:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Executivo;
- III - o Conselho Fiscal.

§ 1º. É vedado o acúmulo de funções entre membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal da AMAA.

§ 2º. A AMAA não remunerará, por qualquer forma, seus membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, pelo exercício de suas funções. Não são considerados como remuneração, os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação e transporte, necessárias a consecução de seus fins sociais em nome da AMAA.

Art. 21. São órgãos administrativos da AMAA:

- I - Equipe de Administração e Desenvolvimento.

Parágrafo único. Para a execução das tarefas cotidianas da AMAA terá a Equipe de Administração e Desenvolvimento, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 22. Os membros dos órgãos executivos serão admitidos conforme cada categoria, na forma deste Estatuto Social.

§ 1º. Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º. Para fins de atendimento ao previsto § 1º deste artigo, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes da AMAA e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o segundo grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 51% (cinquenta e um por cento) das participações societárias, exceto para Microempreendedor Individual (MEI).

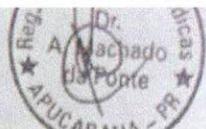
Art. 23. Os membros dos órgãos executivos podem pedir a renúncia, com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante solicitação escrita ou verbal, sendo que em decorrência do cargo, não serão excluídas suas obrigações e responsabilidades pelos atos praticados no seu mandato.

Parágrafo único. A partir do recebimento do pedido de renúncia, o Conselho Executivo da AMAA indicará o substituto para continuidade do mandato.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral da AMAA é órgão soberano, eletivo e recursal, sendo constituída por todos os associados da AMAA, presidida e convocada pelo Diretor Presidente do Conselho Executivo da AMAA.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES**



§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente do Conselho Executivo ou, ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros associados.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão realizadas nas sedes da AMAA, salvo casos fortuitos ou de força maior.

Art. 25. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, preferencialmente no primeiro semestre, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos membros associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de membros associados, deliberando por maioria simples dos votos.

Art. 26. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - apreciar o Relatório de Atividades Anual apresentado pelo Conselho Executivo, relativo ao exercício findo;
- II - aprovar as contas e o balanço do ano anterior, após validação do Conselho Fiscal;
- III - apreciar e julgar o plano de gestão anual, apresentado pelo Conselho Executivo;
- IV - eleger, destituir e/ou nomear membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal da AMAA;
- V - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da AMAA.

Art. 27. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - aprovar alteração do Estatuto Social, proposta pelo Conselho Executivo da AMAA;
- II - deliberar sobre a dissolução da AMAA, proposta pelo Conselho Executivo, respeitando o quorum de cinquenta por cento mais um, do quadro de associados;
- III - deliberar sobre a exclusão de associado;
- IV - deliberar sobre a destituição dos membros administradores.

Parágrafo único. A deliberação sobre o disposto no inciso I e II exige-se a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo necessária à aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes ou, em caso de segunda chamada, 30 minutos depois, ocorrerá com o número de associados presentes e devendo ser aprovada por 2/3 (dois terços) destes.

Art. 28. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ocorrer, alternativa ou cumulativamente, através de edital:

- I - afixado na sede da AMAA; ou
- II - publicado no site oficial da AMAA; ou
- III - enviado por correio eletrônico; ou
- IV - publicado por outro meio hábil e conveniente.

Art. 29. Para a realização da Assembleia, poderá ser disponibilizada listagem de associados com direito a voto.

Parágrafo único. As Assembleias são abertas ao público em geral, mas este, sem direito a voto.

Art. 30. Aos associados pessoa física, fica vedada em Assembleia Geral, a participação e votação por procuração.

Parágrafo Único. Os associados pessoa jurídica, poderá votar através de seu representante legal ou outro designado mediante Carta de Preposição, a qual constará a pessoa designada e os poderes específicos para deliberar sobre assuntos previstos em pauta.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 31. O Conselho Executivo é o órgão executivo deliberativo da AMAA, composto por 02 (dois) membros assim designados: Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º. Os membros do Conselho Executivo da AMAA terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sem limite de gestão.

Art. 32. O Conselho Executivo reunir-se-á ordinariamente a cada semestre para análise das atividades desenvolvidas pela AMAA, acompanhamento do plano de gestão e os demonstrativos financeiros da AMAA e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Diretor Presidente ou por maioria simples dos seus membros, podendo consignar em ata suas deliberações.



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES**



Art. 33. Compete ao Conselho Executivo da AMAA:

- I - promover a execução das finalidades sociais;
- II - promover organização e funcionamento da AMAA;
- III - zelar pelo cumprimento de suas deliberações;
- IV - submeter a prestação de contas, o relatório de atividades anual, o balanço de cada exercício, bem como o plano de gestão anual para o exercício subsequente, à apreciação da Assembleia Geral;
- V - a formação do quadro funcional da AMAA, contratação e demissão de funcionários efetivos ou temporários, definição de cargos e salários, criação e alteração do Regimento Interno e normas gerais, são também atribuições do Conselho Executivo;
- VI - deliberar sobre as propostas para alterações do Estatuto Social da AMAA.

Art. 34. Compete ao Diretor Presidente do Conselho Executivo:

- I - representar a AMAA ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e a defesa e proteção dos direitos e interesses da AMAA;
- II - presidir as reuniões do Conselho Executivo da AMAA e Assembleias, exceto a de eleição;
- III - individualmente ou em conjunto com Diretor Administrativo Financeiro:
 - a) assinar contratos e constituir procurações, especificando os poderes.
 - b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques e demais ordens e requisições.
 - c) assinar carteira de trabalho, demissões, aviso prévio, rescisões trabalhistas.
 - d) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem a AMAA.

Art. 35. Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

- I - Em conjunto com o Diretor Presidente:
 - a) assinar procurações e contratos;
 - b) abrir e movimentar contas bancárias, assinando cheques e demais ordens ou requisições;
 - c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem a AMAA.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo Financeiro representa o Diretor Presidente, na ausência ou impedimento deste.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A AMAA terá um Conselho Fiscal, composto de 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente em Assembleia Geral, com mandato concomitante de 03 (três) anos, podendo os seus membros serem reeleitos, sem limite de gestão.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente quando convocado por um de seus membros, ou pelo Conselho Executivo da AMAA.

§ 2º. O membro efetivo do Conselho Fiscal preferencialmente deverá portar diploma de curso técnico ou superior.

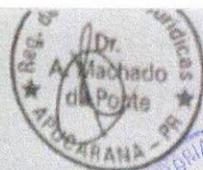
§ 3º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II - opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho Executivo da AMAA;
- III - examinar os livros e escrituração da AMAA;
- IV - acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. É facultado ao Conselho Fiscal, a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço da AMAA, em cumprimento aos dispositivos legais.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES



CAPÍTULO X - DA EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 38. A Equipe de Administração e Desenvolvimento é o órgão de execução das atividades da AMAA, sendo os profissionais técnicos remunerados.

Art. 39. A estrutura administrativa da Equipe de Administração e Desenvolvimento será dimensionada conforme volume de atividades a ser gerenciado, podendo variar em função do número de programas e projetos.

Parágrafo único. Caso a função seja exercida por um membro associado, o mesmo fica com seu direito de associado suspenso enquanto estiver ocupado o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Art. 40. Compete à Equipe de Administração e Desenvolvimento:

- I - elaborar, implantar e desenvolver os programas, projetos e eventos;
- II - receber, emitir e assinar documentos;
- III - administrar a sede da AMAA sob a orientação do Conselho Executivo;
- IV - realizar, implantar e executar o plano de gestão;
- V - emitir e assinar correspondências e documentos que de qualquer modo obriguem a AMAA;
- VI - buscar formas de inovar os processos de gerenciamento, desenvolvimento e dos resultados sociais.

Art. 41. A Equipe de Administração e Desenvolvimento deverá reunir-se periodicamente, para planejar, monitorar e avaliar (PMA) as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 42. O Diretor Presidente do Conselho Executivo da AMAA convocará eleições a cada 03 (três) anos, para renovação do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.

§ 1º. A convocação será feita através de Edital de Convocação afixado na sede da AMAA, e/ou por meio de carta convite via correio ou via eletrônica a seus membros associados com pelo menos 5 (cinco) dias.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá ser indicada no momento da convocação pelo Diretor Presidente do Conselho Executivo da AMAA ou poderá ser constituída "ad hoc".

Art. 43. Poderão concorrer aos cargos do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal os associados fundadores, apoiadores e mantenedores.

§ 1º. No caso dos associados mantenedores, estes deverão ter no mínimo 1 (um) ano de compromisso assumido com investimento financeiros para a AMAA.

§ 2º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados com trânsito em julgado por crime falimentar, crimes dolosos, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, e a não existência de dívida com o poder público, bem como à inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito.

Art. 44. O registro das chapas deverá ser feito na sede da AMAA, mediante protocolo, até 01 (um) dia antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I - pedido de registro de chapa contendo a indicação dos membros-candidatos que comporão os 02 (dois) membros do Conselho Executivo, 01 (um) membro Efetivo e 01 (um) membro Suplente do Conselho Fiscal.

II - indicação de uma legenda que servirá para identificação no momento da votação.

§ 1º. É vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 2º. O pedido de registro poderá indicar um membro para fiscalizar as eleições.

Art. 45. Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a membro será comunicado por escrito para que proceda a regularização, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Art. 46. A eleição será realizada na sede da AMAA, a qual será aberta pela Comissão Eleitoral, com a realização, em ato contínuo, da apuração dos votos, salvo casos fortuitos ou de força maior.

§ 1º. São eleitores todos os associados, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES**



§ 2º. O sufrágio é secreto e direto, e deverá ocorrer em chapa completa.

§ 3º. A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede da AMAA, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 47. A mesa eleitoral verificará a identidade dos membros associados com direito a voto, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos mesmos.

Art. 48. Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá preencher o requisito abaixo:

I - Ser membro associado da AMAA com mais de 18 anos, observando o art. 43, § 2º, desde que seja convidado pelo Diretor Presidente do Conselho Executivo da AMAA em exercício, via e-mail, carta ou através de contato pessoal ou telefônico.

Art. 49. Cada membro associado receberá uma cédula contendo o nome das chapas concorrentes, podendo estar rubricadas pelos membros da comissão eleitoral, recolhendo-se à cabina onde registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em uma que deverá estar na presença dos referidos membros da comissão eleitoral.

Art. 50. Serão nulos os votos que, além da sinalização no local apropriado, contiverem quaisquer outras formas de manifestação.

Art. 51. Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

§ 1º. Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos contrário, do número de membros associados votantes.

§ 2º. Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente do Conselho Executivo da AMAA for o mais idoso, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 52. Os eleitos poderão ser empossados em solenidade a ser realizada no mesmo dia da eleição.

CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO

Art. 53. Constituem patrimônio da AMAA:

I - As contribuições, doações e legados oferecidos em bens móveis ou imóveis;

II - As doações, subvenções, legado e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, representado por bem móvel e imóvel;

III - Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos na realização de objeto social e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos;

§ 1º. O patrimônio da AMAA será constituído de bens identificados em escritura pública, tendo sido adquiridos ou recebidos em doação, livres e desembaraçados de ônus.

§ 2º. Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho Executivo da AMAA, devendo sempre o resultado ser revertido para a finalidade da AMAA.

CAPÍTULO XIII - DAS RECEITAS

Art. 54. Constituem receitas da AMAA:

I - Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos;

II - Recursos financeiros oriundos das contribuições feitas pelos membros associados, nos termos do Capítulo deste Estatuto Social, bem como de outras;

III - Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

IV - As decorrentes das rendas e usufrutos que lhe forem concedidos, decorrentes de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros, lhe venham a constituir através de contrato, termo de acordo ou parceria.

V - As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e/ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições, mensalidades de cursos e/ou eventos;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES



VI - As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;

VII - Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio;

VIII - As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;

IX - As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;

X - Contribuições e taxas diversas e outras doações de fontes nacionais ou internacionais.

§ 1º. As receitas auferidas pela AMAA serão aplicadas, integralmente, no país na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução de seu objetivo social.

§ 2º. Na ocorrência de superávit financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades sociais da AMAA.

§ 3º. É vedada a remessa ou transferência de recursos da AMAA para o exterior, ou a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, aos membros dos conselhos, aos associados e empregados ou doadores.

§ 4º. Caso a AMAA tenha a qualificação de que trata a Lei 9.790/99, e por acaso tenha ocorrido de perder a mesma, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV - DOS EXERCÍCIOS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 55. O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

§ 1º. O Conselho Executivo da AMAA, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º. A AMAA dará publicidade por meio do seu site, ou por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades, podendo incluir as certidões negativas de débitos, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 3º. Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento e na lei específica.

§ 4º. A AMAA realizará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 56. A escrituração deverá abranger todas as operações da AMAA, e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

CAPÍTULO XV - DOS LIVROS

Art. 57. A AMAA manterá os seguintes livros:

I - livro ou impressos de presença das assembleias e reuniões;

II - livro ou impresso de ata das assembleias e reuniões;

III - livro fiscal e contábil;

IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 58. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 59. Os livros estarão sob a guarda do Diretor Financeiro do Conselho Executivo da AMAA, podendo ser verificados pelo Conselho Fiscal.

Art. 60. Os livros estarão na sede da AMAA, sendo disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo único. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito à sua retirada.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A AMAA atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político-partidário ou religioso. No desenvolvimento de suas atividades, a AMAA não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual ou origem étnica, geográfica ou social.

Art. 62. Caso a AMAA, por ocasião de sua dissolução, tenha obtido a qualificação nos termos da Lei 9.790/99, o patrimônio social deverá necessariamente ser destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, priorizando as organizações qualificadas no estado do Paraná, conforme indicação da Assembleia Geral.

Art. 63. Os prazos previstos neste ato constitutivo seguirão as regras de contagem previstas no Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 64. As dúvidas ou omissões advindas do presente Estatuto Social serão dirimidas satisfatoriamente pelo Conselho Executivo da AMAA.

Art. 65. Os associados e membros dos conselhos não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela AMAA.

Art. 66. A AMAA estabelece para qualquer membro do órgão executivo que durante o mandato, passar para a condição do art. 43, § 2º, deverá pedir sua renúncia, com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante solicitação escrita ou verbal, sendo que em decorrência do cargo, não serão excluídas suas obrigações e responsabilidades pelos atos praticados no seu mandato.

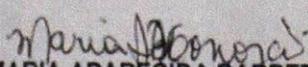
Art. 67. A AMAA poderá ter Regimento Interno, Regulamento de Contratação de Serviços e Compras e Manuais para seus associados, devendo os mesmo ter a aprovação do Conselho Executivo da AMAA, que disciplinará para a Equipe de Administração e Desenvolvimento o seu funcionamento.

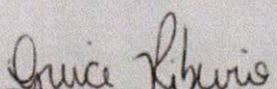
Art. 68. Fica preservada a condição de associado daquele que integra categoria extinta em alteração estatutária superveniente, sendo garantido a este o direito de escolher aquela que deseja compor ou, em caso de silêncio, ser alocado pelo Conselho Executivo em categoria que mais se assemelha a que deixou estar prevista.

Art. 69. Fica eleito o foro da comarca de Apucarana com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais direitos e obrigações que decorram do presente Estatuto Social.

Art. 70. O presente Estatuto Social e suas eventuais alterações entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação, observadas a exigência legal registro e outras providências que se fizerem necessárias.

Apucarana (PR), 27 de agosto de 2019.

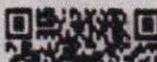
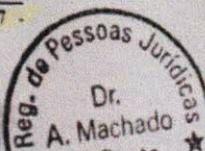

MARIA APARECIDA BARRETO HONORATO
Presidente da Assembleia


GREICE RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária ad hoc


MAYRA LUCIA PAES LANDIM LECIUK
OAB/PR nº. 74.636

Serventia de Reg. de Tít e Docs e Pes. Jurídicas de Apucarana-PR
Dr. Adalberto Machado da Ponte - Oficial de Registro
Rua Rene Camargo de Azambuja, 570 - Apucarana PR - CEP: 86800-090
Fone: 043 - 3423-4277 - CNPJ - 78.031.010/0001-81
Selo Digital nº P0cd5 OshL8 N4ym6-GYADC ZfhJ6
consulte esse selo em <http://funarva.com.br>

O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 0040217 -
AVERBADO NO LIVRO A-057, SOB Nº 0001186/01.
Apucarana (PR), 22 de outubro de 2019.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES (AMAA)
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Aos vinte sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 18h35min, na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 260, Centro, na cidade de Apucarana-PR, os membros associados, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo ao disposto do artigo 29 do Estatuto Social, para deliberarem sobre: a) Alteração do ENDEREÇO DA SEDE e do ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO b) Eleição e Posse do CONSELHO EXECUTIVO e do CONSELHO FISCAL. Foi escolhido a Sra. Maria Aparecida Barreto Honorato para presidir a Assembleia, a qual foi secretariada pela Sra. Greice Ribeiro dos Santos. Em seguida, iniciou os trabalhos anunciando que o quórum mínimo necessário não havia se estabelecido. Depois de transcorrido mais de trinta minutos, sem que chegassem outros associados, o pleito prosseguiu, em segunda convocação, com a quantidade de associados que se fazia presente, conforme disposto no artigo 26, parágrafo segundo do Estatuto Social. E dando assim andamento nos trabalhos, a Presidente da assembleia informou sobre a necessidade de alteração do endereço da sede, a qual passará a ser na RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, Nº 260; CENTRO; CEP 86800-020; APUCARANA (PR). E seguindo os trabalhos a Presidente abriu para aprovação desta alteração do endereço da sede aos associados, resultando na aprovação unânime dos presentes. Na continuidade das deliberações desta assembleia a Presidente passou para a apresentação dos pontos identificados relevantes para proceder nas alterações do Estatuto Social da AMAA, onde logo após este, abriu-se espaço para que os associados presentes pudessem realizar outros apontamentos acerca das alterações propostas para o Estatuto Social. Feito os devidos apontamentos e definindo assim as corretas adequações a serem alinhadas nas alterações, passou-se então para a votação dos membros associados presentes, que deu por unanimidade aprovação do novo Estatuto Social. E na continuidade dos trabalhos, a Presidente pontuou que o mandato dos cargos eletivos atual da associação, haviam cessados ainda no primeiro semestre de 2019, portanto, seria necessário realizar o novo processo eletivo da associação, e completou justificando que o novo processo eletivo já estaria sendo alinhado às mudanças trazidas com aprovação do novo Estatuto Social, que propõe um quadro mais enxuto de membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal. Em ato contínuo, abriu então para realizar-se a composição da inscrição de chapa única. Passaram-se então a votação dos membros associados presentes. Verificado a regularidade dos votos, a comissão eleitoral iniciou a apuração constatando eleita a chapa única por unanimidade, para mandato de 03 (três) anos, iniciando em 27/08/2019 e término em 27/08/2022, os relacionados nesta:

CONSELHO EXECUTIVO:

- **Diretor(a) Presidente:** MARIA APARECIDA BARRETO HONORATO, brasileira, casada, psicóloga, RG nº 1248330-9 SESP/PR, inscrita no CPF nº 362.362.339-34, domiciliada na Rua Platina, nº 200; Vila Agari; Apucarana-PR; CEP 86808-400.
- **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a):** GREICE RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, divorciada, manicure, RG nº 9.764.804-2 SESP/PR, inscrita no CPF nº 065.064.899-44, domiciliada na Avenida Manoel Bernardes dos Reis, nº 362; Vila Reis; Apucarana-PR; CEP 86819-000.

CONSELHO FISCAL:

- **Membro Conselheiro(a) Titular:** ALINE LIGIA LOPES GONÇALVES, brasileira, casada, administradora, RG nº 7.715.514-7 SESP/PR, inscrita no CPF nº 060.017.729-75, domiciliada na Rua Carlos Cavalcanti, nº 880; Jardim Ponta Grossa; Apucarana-PR; CEP 86804-400.
- **Membro Conselheiro(a) Suplente:** FLÁVIA RIBEIRO DOS SANTOS STRALIOTTI, brasileira, casada, pedagoga, RG nº 8.579.109-5 SESP/PR, inscrita no CPF nº 041.121.929-40, domiciliada na Rua Leão Lesuk, nº 803; Jardim Menegazzo; Apucarana-PR; CEP 86802-787.

Nada mais havendo a tratar neste ato, a Sra. Presidente declarou encerrada a assembleia e eu, Sra. Greice Ribeiro dos Santos, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que é assinada por mim, pela Presidente, e pelos presentes em lista anexa.

Apucarana (PR), 27 de agosto de 2019.

Maria Honorato
MARIA APARECIDA BARRETO HONORATO
Presidente da Assembleia

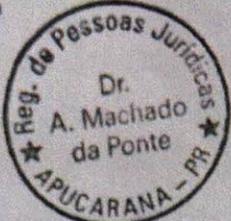
Greice Ribeiro
GREICE RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária ad hoc

"Cópia"

Serventia de Reg. de Tít e Docs e Pes. Jurídicas de Apucarana-PR
Dr. Adalberto Machado da Ponte - Oficial de Registro
Rua René Camargo de Azambuja, 370 - Apucarana PR - CEP: 84800-090
Fone: 043 - 3423-4277 - CNPJ - 78.031.010/0001-81
Selo Digital nº P00d5 OshL8 N4yn6 QYADC Z8hJ6
consulte esse selo em <http://br.gov.br>

PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 0040217
VERBADO NO LIVRO A-057, SOB Nº 0001186/01.
Apucarana (PR), 22 de outubro de 2019.

Desane Aparecida Zoneratto - Escrivão Substituta
documentos: R\$19,30 (VRC 100,00) Emendas: R\$8,40; Selo:
R\$1,17; distribuidor: R\$12,89; FADEP: R\$0,97; ISS: R\$0,97 -
TOTAL: R\$43,70



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES (AMAA)
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Apucarana (PR), 27 de agosto de 2019.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 23

N.º	NOME	ASSINATURA
01	Flávia Ribeiro dos Santos Stradiotti	Flávia
02	Graci Ribeiro dos Santos	Graci Ribeiro
03	Aline Lígia Lopes Gonçalves	Aline Lígia Lopes Gonçalves
04	Maria Aparecida Baretto Honorato	Maria Aparecida Baretto Honorato
05		
06		
07		
08		
09		
10		

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES (AMAA)
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Nº 001/2019



A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES (AMAA), neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **FLAVIA R. DOS SANTOS STRALIOTTI**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas vem através do presente, **CONVOCAR** seus associados, para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia **27/08/2019**, no endereço à Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 260, Centro, na cidade de Apucarana-PR, CEP 86800-020, às 18h30min, para deliberar:



- a) Alteração do **ENDEREÇO DA SEDE** e do **ESTATUTO SOCIAL** da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Eleição e Posse do **CONSELHO EXECUTIVO** e do **CONSELHO FISCAL**.

Pedimos à gentileza que seja confirmada a presença até o dia **26/08/2019**, por meio do e-mail: amaaapucarana@gmail.com

Apucarana (PR), 19 de agosto de 2019.

FLAVIA R. DOS SANTOS STRALIOTTI
Presidente da AMAA



AMAA

Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucararenenses-



Março 2021

Relatório de Atividades

Este relatório visa colocar as partes interessadas a par das principais atividades realizadas pela AMAA em 2017, 2018, 2019 e 2020.

Foram realizados almoços para os autistas e suas famílias, objetivando a criação de vínculos pessoais e familiares.

Campanha de mobilização desenvolvida no comércio e trânsito da cidade, levando informações a respeito do autismo.

Realização de caminhadas em via pública com objetivo a conscientização e divulgação do autismo.

Ministração de palestra para pais, profissionais da saúde, educação e afins, com enfoque nos direitos dos autistas.

Criação e aprovação de leis, através do município, como o estacionamento prioritário, carteira de identificação do autista, lei de utilidade pública municipal, atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados.

Natal azul, cinema azul, com sala adaptada para os autistas e suas famílias.

Oficina de culinária.

Parcerias com equoterapia

Promoções com intuito de arrecadação de verbas, através de jantar com bingo, vendas de camisetas e rifas.

Reuniões e sessão de planejamento.

Distribuição de máscaras, sabonete líquido, para as famílias dos Autistas, para a prevenção do COVID-19.

Acolhimento e compartilhamentos através de mídias sociais, de atividades lúdicas e brincadeiras para se fazer em casa, para que essas crianças/adultos não fiquem muito ansiosas e que as crises não piorem.

Sem mais delongas, colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.



Maria Aparecida Barreto Honorato

Maria Aparecida Barreto Honorato
Diretora Presidente

Greice Ribeiro dos Santos

Greice Ribeiro dos Santos
Diretora Administrativa Financeira

Aline Ligia Lopes Gonçalves

Aline Ligia Lopes Gonçalves
Conselheira Titular

Flávia Ribeiro dos Santos Straloti

Flávia Ribeiro dos Santos Straloti
Conselheira Suplente



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES

CNPJ Nº: 29.043.404/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/04/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **9793.YIYY.7517**
Emitida em **26/01/2021** às **10:09:33**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES
CNPJ: 29.043.404/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:06 do dia 25/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2021.

Código de controle da certidão: **9AEC.9E20.C8B7.E622**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

04145-72.2021



Clique aqui para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.

Ocultar Autenticações

- Projeto de Lei Ordinária
- Anexo 01 (0320118)
- Anexo 02 (0320121)
- Anexo 03 - Certidão TC
- Anexo 04 - Cartão CNP
- Anexo 05 - Declaração
- Projeto de Lei Ordinária
- Despacho 1391 (03225)
- Certidão DL/PRL 03232

Consultar Andamento



Autenticado eletronicamente por **Arlson Maroldi Chiorato**,
Deputado Estadual, em 12/03/2021, às 15:45, conforme Ato da
Comissão Executiva nº 2201/2019, a partir de cópia autenticada
administrativamente.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código
verificador **0320121** e o código CRC **F4C3A022**.



Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucararenenses-

AMAA

Declaração

Eu Maria Aparecida Barreto Honorato, presidente, CPF 362.362.339-34, declaro para os devidos fins e sob penas de lei, que a AMAA – Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucararenenses, **não possui vínculo** direta ou indiretamente com Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Por ser expressão de verdade, assino o presente.

Apucarana 01 de março 2021

Maria Aparecida Honorato Barreto

Presidente da AMAA



Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucaranaenses –

AMAA

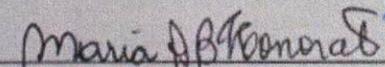


DECLARAÇÃO

Eu Maria Aparecida Barreto Honorato, presidente, CPF 362.362.339-34, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei 20064, que a Associação de Pais e Amigos dos autistas Apucaranaenses - AMAA, não vai remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, membros da diretoria e afins.

Igualmente, declaramos que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Apucarana 01 de março de 2021.


Maria Aparecida Barreto Honorato
Presidente

FIRMA RECONHECIDA



2º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR
PRAÇA RUY BARBOSA Nº 138, CENTRO, Cep. 86.808-700 - FONE: (41) 9427-1004 - APUCARANA - PR

Reconheço a(s) Firma (s) por SEMELHANÇA de
MARIA APARECIDA BARRETO HONORATO

Do que dou fe. Apucarana-Pr, 01 de Março de 2021
Em test. _____ da verdade

JOSÉ EMILIO MATIAS VAGULA-ESCREVENTE
JURAMENTADO - FUNARPEN - VALOR: 7,28
SELO DIGITAL: 0018-245VAA0000000245821Y
Consulte esse selo em
<https://horus.funarpem.com.br/consulta>





Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8.163 Pág: 03

25 ABR. 2018

AUT. 22
PL. 28

LEI Nº. 022/2018

Súmula:- Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucaraneses - AMAA, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a *Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucaraneses - AMAA*, inscrita no CNPJ nº 29.043.404/0001-44, sediada na Rua Alcides de Oliveira nº 350, Jardim Catuaí III, nesta cidade.

Parágrafo único. A entidade citada no *caput* deste Artigo terá a obrigatoriedade de apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, conforme determinar o Artigo 3º da Lei Municipal nº 11/1975 de 18 de abril de 1975.

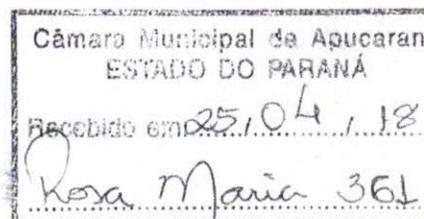
Art. 2º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- I. Deixar de apresentar, durante três anos consecutivos o relatório a que se refere o artigo anterior;
- II. Negar-se a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- III. Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de abril de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTA APUCARANENSES

Informação nº 13/21 –DL – **PL 87/2021**

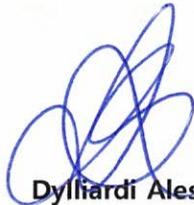
Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 24 de março de 2021.


Cristiane Melluso
Matr. 17.147

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.


Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0329319/2021 - 0329319 - GDARILSONCHIORA

Em 24 de março de 2021.

Requer a anexação de doc. ao PL 87/2021 - utilidade pública.

Prezado Senhor,

Deputado Arilson Chiorato, no uso de suas atribuições regimentais, vem requerer a Vossa Senhoria a anexação de cópia da Lei Municipal 22/2018, de declaração de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucaraneses - AMAA, para instruir o presente projeto de lei de concessão de utilidade pública estadual.

Atenciosamente,

Arilson Chiorato
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 24/03/2021, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0329319** e o código CRC **63F485EB**.



Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8.163 Pág. 3

25 ABR. 2018

AUT. 22
PL. 28

LEI Nº. 022/2018

Súmula:- Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucaraneses - AMAA, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucaraneses - AMAA**, inscrita no CNPJ nº 29.043.404/0001-44, sediada na Rua Alcides de Oliveira nº 350, Jardim Catuaí III, nesta cidade.

Parágrafo único. A entidade citada no *caput* deste Artigo terá a obrigatoriedade de apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, conforme determinar o Artigo 3º da Lei Municipal nº 11/1975 de 18 de abril de 1975.

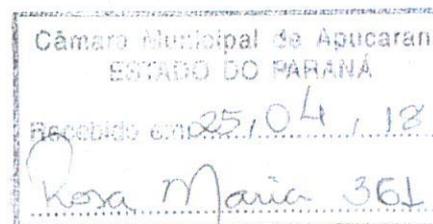
Art. 2º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- I. Deixar de apresentar, durante três anos consecutivos o relatório a que se refere o artigo anterior;
- II. Negar-se a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- III. Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de abril de 2018.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Deputado Arilson Chiorato solicitou a juntada da Lei Municipal n.º 22/2018, do Município de Apucarana, ao Projeto de Lei n.º 103/2021, conforme solicitação do parlamentar.

Curitiba, 30 de março de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Anexe-se a Lei ao processo legislativo;
3. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2021

Projeto de Lei nº. 87/2021

Autor: Deputado Arilson Chiorato

APROVADO

30/03/2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de pais e/amigos dos autistas apucarauenses – AMAA.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação de pais e/amigos dos autistas apucarauenses – AMAA.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como

manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade contribuir com o apoio nas áreas de saúde, assistência social, educação, pesquisa, cultura e desporto, para atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com autismo e ainda com atenção prioritária àqueles que se encontram em vulnerabilidade social, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprido ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei

Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 87/2021**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 30 de março de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 30/03/2021, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 30/03/2021, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333444** e o código CRC **9605FA01**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 87/2021, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo